



**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2016**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR, E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA “VETOR BRASIL”, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DE UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS, SEM ENVOLVER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

De um lado,

A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. – MT-PAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17816442/0001-03, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Salas 304-308, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor Vinicius de Carvalho Araújo;

doravante denominado simplesmente “MT-PAR”,

e, de outro lado,

A organização da sociedade civil sem fins lucrativos denominada **VETOR BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Vergueiro, no. 2253, conjunto 605, Vila Mariana, CEP: 04101-100, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor,

firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO:**

- a) A intenção da MT-PAR de promover e incentivar iniciativas inovadoras para melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia



das políticas públicas em diversas áreas;

- b) A previsão, como finalidade estatutária da organização VETOR BRASIL, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a capacitação e qualificação técnica de agentes públicos com foco na gestão de políticas públicas, por meio do recrutamento, seleção e formação de "banco de jovens talentos" para contratação por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta dos entes da Federação, assim como por outras entidades envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades que compõem o objeto social da Associação;
- c) O interesse da associação signatária do presente Acordo de Cooperação de colaborar com o MT-PAR, de modo não remunerado, com a elaboração e o desenvolvimento de programa de estágio não remunerado em gestão pública para estudantes de graduação e pós-graduação de universidades estrangeiras, sem envolver a transferência de recursos financeiros;
- d) A experiência da organização "VETOR BRASIL" e de seus diretores e associados na implementação de programa de recrutamento e capacitação de jovens universitários ou recém formados de diversas carreiras, comprometidos com a transformação do país, para ocupar posições na Administração Pública na função de concepção, implementação e avaliação de políticas públicas em órgãos públicos que possam se beneficiar da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- e) A existência de convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente acordo e a necessidade de formatação de parceria entre a MT-PAR e a organização VETOR BRASIL visando ao alcance das finalidades comuns, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programa de estágio não remunerado em gestão pública para estudantes de graduação e pós-graduação de universidades estrangeiras, sem envolver a transferência de recursos financeiros, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas

V.C.A.

alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Acordo na forma de **Anexo I**.

1.1.1. O programa a ser implementado no MT-PAR observará as seguintes condições e etapas de implementação:

a) A MT-PAR, com o apoio da entidade, indicará os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas pelos participantes voluntários selecionados pela entidade;

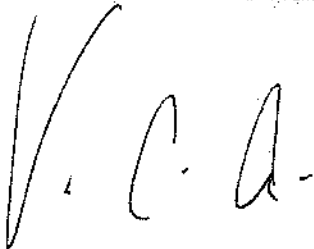
b) A MT-PAR, em conjunto com a entidade, estruturará Programa de inserção de participantes voluntários na Gestão Pública ("Programa"), onde serão indicados o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos participantes voluntários, o período de permanência e o gestor direto de cada participante, divididos por órgão, entidade ou setor da Administração Pública;

c) Após a sua aprovação e observadas as diretrizes estabelecidas no Programa, a entidade realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos que estejam cursando graduação ou pós-graduação em uma das Universidades Estrangeiras relacionadas no Plano de Trabalho, para ocupar as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

d) Ao final do processo de seleção dos candidatos, a entidade indicará pelo menos 1(um) participante voluntário com o perfil desejado para cada vaga disponibilizada, que será entrevistado pelo gestor direto do órgão responsável pela contratação para aprovação, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho;

e) Uma vez aprovada a indicação do candidato, a MT-PAR deverá efetivar a contratação do participante voluntário mediante a celebração de Termo de Adesão de Trabalho Voluntário entre o Governo e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, por prazo não inferior a 2 (dois) e não superior a 4 (quatro) meses, para o exercício da função correspondente à vaga;

f) Em caso de não aprovação do participante voluntário pelo órgão, entidade ou setor da MT-PAR, o VETOR BRASIL poderá, a seu critério, indicar outro participante voluntário para preenchimento da mesma vaga, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho;



22



f) Durante o exercício da função pelos participantes voluntários, a MT-PAR deverá permitir que os profissionais participem dos treinamentos oferecidos pela entidade, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.

1.1.2. O eventual descumprimento pela MT-PAR dos prazos definidos no Plano de Trabalho para aprovação dos candidatos selecionados pela entidade, ou do prazo definido para a contratação dos participantes voluntários, conferirá à entidade o direito de poder alocar os participantes selecionados em outro ente ou entidade da Administração Pública com quem tenha parceria, ou em organizações da iniciativa privada, a seu livre e exclusivo critério.

- 1.2. As atividades de responsabilidade de cada Partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 1.3. Os Partícipes entendem e concordam que o **Anexo I – Plano de Trabalho** constitui parte integrante do presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a sua fiel observância e cumprimento.
- 1.4. Para a execução do objeto, a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato (s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da MT-PAR, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a MT-PAR.
- 1.5. As atividades de responsabilidade do VETOR BRASIL previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.
- 1.6. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

### 2.1. Compete à MT-PAR:

- a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho, especialmente dados e



- informações relativas aos perfis e qualificações das vagas a serem oferecidas no âmbito do Programa;
- b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para elaboração, aprovação e implementação do Programa, inclusive editando atos normativos próprios, quando necessário;
  - c) aprovar ou rejeitar a indicação do(s) participante(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da sua indicação pela organização, mediante a formalização da aceitação/rejeição de cada candidato indicado para a(s) vaga(s) por meio de Termo de Aceitação/Não Aceitação do Participante, a ser assinado pelo representante do MT-PAR signatário do presente Acordo e/ou seu substituto legal.
  - d) garantir que os participantes voluntários selecionados pela organização e aprovados pela MT-PAR sejam contratados, mediante a celebração de Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, na data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e sejam alocados nas funções ou projetos para os quais foram selecionados;
  - e) permitir a participação dos participantes voluntários no programa de capacitação e qualificação oferecido pela associação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho;
  - f) disponibilizar recursos humanos, equipamentos e instalações suficientes e adequados para apoio às atividades dos participantes do Programa;
  - g) exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados por órgão, entidade ou setor;
  - h) autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a associação parceira, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade parceira;

V. C. A.

*[Handwritten mark]*

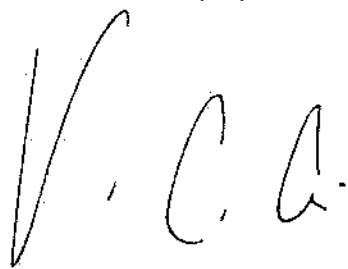
- i) analisar os Relatórios de Execução pertinentes ao Programa e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- j) designar um líder institucional para o Programa por órgão, entidade ou setor, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade da MT-PAR previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho (Anexo I), e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação; e
- k) designar um gestor direto dos participantes voluntários por órgão, entidade ou setor, que será responsável pela avaliação do desenvolvimento dos participantes sob sua gestão ao final do Programa, observada a metodologia de avaliação definida no Plano de Trabalho (Anexo I).
- l) adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional para cumprir as obrigações assumidas pela MT-PAR no presente instrumento;

2.1.1. Para os fins previstos nas alíneas "c" e "d" da presente Cláusula, a eventual não aprovação de candidato(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL deverá ser feita por escrito e de modo fundamentado, dentro do prazo estipulado, mediante assinatura do respectivo "Termo de Não Aceitação do Participante".

2.1.2. Para fins do previsto na alínea "k", na hipótese de o gestor da presente parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## 2.2. Compete à associação VETOR BRASIL:

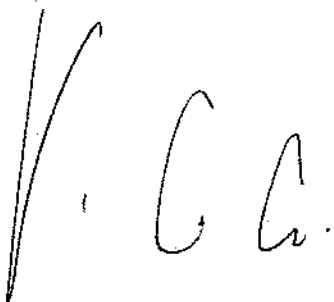
- a) formalizar os contratos de doações com encargos e de patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassarem os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no Anexo I e outras próprias da entidade;



- b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os contratos de doação com encargo e de patrocínios;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Anexo I – Plano de Trabalho;
- d) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- e) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os Partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no **Anexo I**, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo.
- g) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MT-PAR a inadimplência da organização em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) promover junto à(s) Universidade(s) a divulgação das oportunidades de trabalho voluntário na MT-PAR para os estudantes que possuam o perfil desejado;

2.3. Os Partícipes deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do Líder Institucional indicado pela MT-PAR, de





representante(s) da organização VETOR BRASIL e de representantes da(s) entidade(s) executora(s), se houver;

- b) A MT-PAR é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar o VETOR BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização; e
- c) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de um dos Partícipes, seus líderes deverão apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, aplicando-se lhe as normas e as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para os "acordos de cooperação".
- 3.2. O VETOR BRASIL celebrará instrumentos particulares, mediante formalização de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro ao Programa, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.
- 3.3. O VETOR BRASIL efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas neste Acordo e no seu Anexo I, e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento da MT-PAR ou de qualquer entidade pública quanto à gestão/fiscalização de tais recursos.

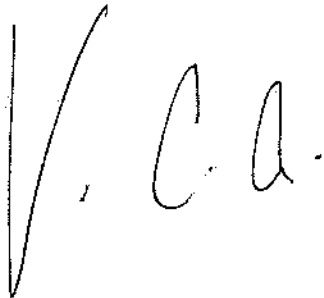
### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Os Partícipes entendem que a execução do Programa e do Plano de Trabalho está condicionada à captação, pelo VETOR BRASIL, de recursos exclusivamente privados provenientes de Apoiadores até a totalidade do orçamento inicialmente previsto.
- 4.2. As atividades previstas no Anexo I somente serão iniciadas mediante a verificação, pelo VETOR BRASIL, de que há aporte financeiro suficiente à sua total execução.

V. C. A.



- 4.3. Caso o VETOR BRASIL verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- a) Iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
  - b) Se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Anexo I, deverá mudar o escopo readequando o Programa ao orçamento existente;
  - c) O Programa sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.
- 4.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas à MT-PAR, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Programa.
- 4.4. Ao término do prazo de permanência dos participantes voluntários, o VETOR BRASIL prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, de maneira a possibilitar a análise e a avaliação da execução da parceria, assim como a verificação do cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos no Plano de Trabalho – Anexo I.
- 4.5. A MT-PAR deverá realizar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da presente Parceria, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.
- 4.6. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.7. A MT-PAR realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da presente Parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados,





bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de comum acordo com a organização parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTICÍPES**

5.1. A MT-PAR e o VETOR BRASIL não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho constante no **Anexo I**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

6.1. A coordenação geral do Programa junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade do VETOR BRASIL.

6.2. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) MT-PAR: Leonam Baesso da Sila Liziero – Avenida Historiador Rubens de Medonça, Nº 2368 – Sala 304 – Edifício Top Tower – Bosque da Saúde - leonamliziero@mtpar.mt.gov.br

b) VETOR BRASIL: Michael Cerqueira - Avenida Paulista, 2202 - 6º Andar - Cerqueira César - michael@vetorbrasil.com

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS**

7.1. Os Partícipes reconhecem que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como "sigilosas" pela MT-PAR e/ou pela organização.

7.2. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que os Partícipes tiverem acesso em função do desenvolvimento da presente Parceria, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da MT-PAR ou por comunicado expresso da organização parceira.

7.3. Caso tenham acesso às informações sigilosas, os Partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto deste instrumento e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar

V. C. A.



quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Programa.

- 7.4. Os Partícipes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
- 7.5. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:
- a) As informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
  - b) Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
  - c) Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como "primária" a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; "autêntica" a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e "íntegra" a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
  - d) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.
  - e) Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
  - f) Informação relativa:
    - (i) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

V.C.A.



- (ii) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

- 8.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem
- 8.2. Por critério exclusivo da MT-PAR, o estagiário poderá ser contratado diretamente, verificada a excelência na prestação das atividades, sem que configure violação das cláusulas estabelecidas neste acordo de cooperação, uma vez que a decisão sobre o estabelecimento de vínculo de emprego não caberá à VETOR BRASIL.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES**

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Estado de Mato Grosso, podendo ser alterado ou prorrogado por sucessivos períodos mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os Partícipes.
- 9.2. O Plano de Trabalho da parceria somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo assinado de comum acordo entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) Não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
  - b) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução;
  - c) Decretação judicial ou extrajudicial de extinção do VETOR BRASIL;

*V. C. A.*

*ofm*

- d) Se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
- e) Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

10.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

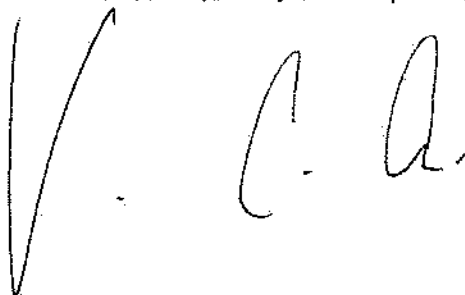
10.1.2. No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa e efetiva alocação dos participantes voluntários, ou em caso de não contratação dos participantes indicados e aprovados dentro dos prazos previamente estabelecidos, a parte denunciante/inadimplente ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A MT-PAR será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial respectivo, como condição de eficácia do instrumento, e enviar para o VETOR BRASIL cópia da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio





de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 13.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO**

- 14.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.



14.2. Fica eleito o foro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da MT-PAR.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

de de 2016.

Pela MT-PAR:

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius de Carvalho Araújo

Presidente

Pelo VETOR BRASIL:

  
\_\_\_\_\_  
Joice Toyota Mendes

Diretora Presidente

#### TESTEMUNHAS

Nome: Tâmara K. B. de Andrade

CPF: 368934528-61

Nome: Karina B. M. de Andrade

CPF: 429.510.238-65



### Anexo I – Plano de Trabalho

Atividade	Responsável	Período
Indicar os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas pelos participantes voluntários selecionados pelo Vetor Brasil	MT-PAR	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
<b>Estruturar Programa de Inserção de Participantes Voluntários</b> , indicando o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos participantes e o gestor direto de cada participante, divididos por órgão, entidade ou setor da MT-PAR	MT-PAR / Vetor Brasil	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
<b>Realizar processo de recrutamento e seleção</b> dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios	Vetor Brasil	Em até 60 (sessenta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
<b>Enviar para líder(es) institucional(is) a lista de candidatos</b> selecionados pelo processo seletivo do Vetor Brasil para o órgão, entidade ou setor da MT-PAR	Vetor Brasil	Em até 90 (noventa) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
<b>Entrevistar candidatos</b> selecionados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para Vetor Brasil e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos e o gestor direto do participante.	MT-PAR	Em até 15 (quinze) dias após a indicação dos candidatos selecionados pelo Vetor Brasil

V. C. A.





<p>Caso a MT-PAR não preencha suas vagas disponibilizadas com os candidatos selecionados inicialmente, o Vetor Brasil poderá enviar <b>nova lista de candidatos selecionados.</b></p>	Vetor Brasil	Em até 5 (cinco) dias após a decisão sobre a contratação dos candidatos indicados na primeira lista.
<p><b>Entrevistar segunda lista de candidatos</b> recomendados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com decisão sobre contratação para Vetor Brasil e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos e o gestor direto do trainee/estagiário.</p>	MT-PAR	Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda lista de indicação dos candidatos selecionados pelo Vetor Brasil.
<p><b>Solicitar documentação dos participantes voluntários</b>, para iniciar processo de contratação.</p>	MT-PAR	Em até 5 (cinco) dias após a aprovação formal da contratação pela MT-PAR.
<p><b>Realizar treinamento</b> para os participantes aprovados pela MT-PAR</p>	Vetor Brasil	Em até 15 (quinze) dias da data de aprovação formal da contratação pela MT-PAR.
<p><b>Efetivar a contratação dos participantes</b> de acordo com a forma estabelecida no Programa.</p>	MT-PAR	Em até 15 (quinze) dias da data de aprovação formal da contratação pela MT-PAR.
<p><b>Realizar avaliação de desempenho</b> dos participantes de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil, que conterá a descrição e a verificação do cumprimento das</p>	MT-PAR	Após a contratação do participante pela MT-PAR, a avaliação

V. C. A.



metas e dos resultados esperados, a forma e a metodologia de avaliação.		ocorrerá ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.
<b>Informar satisfação com o programa</b> e com a atuação profissional do participante, preenchendo formulário enviado pelo Vetor Brasil.	MT-PAR	Após a contratação do participante pela MT-PAR, o informe de satisfação será enviado ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.

V. C. A.

*[Handwritten signature]*